

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000151/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046965/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46216.002165/2010-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/08/2010

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO**, CNPJ n. 05.900.220/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

E

**SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA**, CNPJ n. 63.762.223/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LIEMAR COELHO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Perigosa**, com abrangência territorial em **RO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de praticarem um **salário mínimo profissional**, conforme abaixo:

#### I CATEGORIA

#### SALÁRIO

a) Motorista de veículo articulado (bi-trem/Rodo-trem)	R\$ 955,00
b) Motorista de Carreta	R\$ 917,00
c) Motorista de Toco/Truck	R\$ 788,80

§ 1º - O salário mínimo profissional e a demais funções ficam reajustadas em **15% (quinze por cento)** com o escopo de recuperar as perdas salariais decorrentes da inflação do período, as quais restam quitadas, sendo certo que este reajuste fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, inclusive aqueles que recebem salário diferente do piso normativo da categoria a partir de 1º de junho.

§ 2º - As empresas que já paga acima do piso salarial desta Convenção obedecerão aos percentuais de reajustes constantes no parágrafo 1º da cláusula 3ª.

§ 3º - Ao salário mínimo profissional será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento), a título de adicional de

periculosidade.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum funcionário cujas funções não estejam especificadas nesta Convenção será contratado (a) com salário inferior a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

§ 5 - A qualquer tempo, os signatários da presente Convenção, poderão promover uma nova reunião para analisarem as alterações ocorridas na política econômica do país após a assinatura do presente instrumento, com vistas a deliberarem sobre reajustes de salário ou outros itens de relevância, mediante o instituto da livre negociação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas do segmento de **CARGA PERIGOSA** concederão a partir de 1º de Junho de 2010, a título de reajuste salarial, o índice de **15% (quinze por cento)**, aplicando-se o referido índice sobre os salários vigentes em maio de 2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas concederão obrigatoriamente a seus empregados, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos entre os dias 20 e 25 de cada mês.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo que, em caso de coincidir com domingos ou feriados, esta data deverá ser antecipada para o dia útil anterior.

§ 1º - Sempre que os salários forem pagos através de cheques será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, desde que não coincida com o intervalo destinado ao descanso ou refeição e de tal modo que não prejudique o andamento das atividades possibilitando-lhe o recebimento de seus vencimentos.

§ 2º - Sempre que o pagamento ocorrer numa sexta feira, deverá ser efetuado no horário de expediente bancário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão seus empregados os respectivos comprovantes de pagamento nos quais deverá conter a identificação da fonte pagadora, a discriminação de todas as verbas e os descontos efetuados.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas concederão a seus empregados o descanso semanal remunerado **D.S.R** mediante divulgação prévia de escalas mensais organizadas e afixadas ao lado do espaço destinado aos cartões de frequência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar do primeiro plantão, sendo que 02 (dois) descansos deverão coincidir com domingo.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas descontarão de seus empregados, desde que previamente autorizadas pelos mesmos, as despesas relativas a convênios firmados pelo **SINTTRAR**, respeitado o limite de **20% (vinte por cento)** de seus salários, devendo repassá-los ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - As empresas assumem o compromisso em não demitir nenhum de seus funcionários associados, sem antes tomar informações junto ao **SINTTRAR** sobre a existência de débitos referente a convênios em nome do mesmo. Devendo o **SINTTRAR** postar informação por escrito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas extras.

**& 1º** - As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito do desconto semanal remunerado, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS, e verbas rescisórias.

**& 2** - O empregado administrativo que labora em regime extraordinário não deverá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS**

As empresas concederão aos seus trabalhadores, diárias de viagem no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, compreendendo: café da manhã, almoço, jantar e pernoite.

**Parágrafo Único** - As diárias serão cumulativas, dado o tipo e extensão das viagens empreendidas a serviço da Empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO**

Antes de iniciada eventual jornada de horas extraordinárias após a jornada de trabalho, deverão as empresas providenciar alimentação para os empregados envolvidos.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas que não fornecem condução (transporte) aos seus empregados, fornecerão vales transporte, sendo estes para uso exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa, de acordo com a lei vigente, decreto 4.840/03. Os trabalhadores poderão optar pelo vale ou pelo recebimento deste valor em pecúnia.

**Parágrafo Único** - Se o empregado, a serviço da empresa, necessitar de deslocamentos adicionais, esta fornecerá os vales necessários para a execução dos serviços, os quais não serão objetos de desconto nos salários.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Ficam obrigadas as empresas do segmento de Carga Perigosa a contratarem seguro do valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para cada trabalhador, incluindo as seguintes coberturas: Morte natural; morte acidental, invalidez por

acidente, invalidez por doença, assistência funeral. O referido seguro cobrirá o segurado no recinto de trabalho ou em qualquer outro local.

§ 1º - Na hipótese da empresa não contratar o referido seguro e ocorrer o fato, fica a empresa responsável pela indenização aos beneficiários da vítima, nos valores acima especificado.

§ 2º - As empresas descontarão de seus empregados até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do custo do seguro mensal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO - ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho, após o benefício dos 15 (quinze) dias iniciais, as empresas concederão complementação do salário base do acidentado, por 60 (sessenta) dias.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão contratual de empregado, a empresa deverá encaminhar, preferencialmente ao **SINTTRAR**, o gerente ou preposto, acompanhado do empregado demitido, bem como os documentos demissionais deste, para a respectiva homologação.

§ 1º - Em caso de greve, não tendo esta, sido julgada ilegal, as empresas assumem o compromisso de não promover demissões de seus empregados, apenas pelo fato de terem estes participado de movimento grevista.

§ 2º - Aos empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão carta de referência mediante solicitação destes.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO X CURSOS**

As empresas se comprometem a suportar os custos com cursos ministrados pelo **SEST/SENAT**, desde que o empregado seja indicado pela direção da Empresa.

**Parágrafo Único** - Para a função de motorista, onde é exigência legal a habilitação em cursos de direção defensiva, mope e primeiros socorros, se obrigam as empresas em caso de renovação indicá-los e custeá-los, nos termos do Art 150, § único do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUNIÇÕES/DESCONTOS**

Descontos salariais em caso de furto, roubo, imperícia de veículo e avaria de carga só serão admitidos se comprovada a culpa ou dolo do empregado.

§ 1º - Na hipótese de multa por infração de trânsito, a empresa, de imediato, notificará expressamente o empregado, bem como fornecerá cópia da referida notificação, obrigando-se este a providenciar o respectivo recurso junto ao órgão competente e, enquanto pendente a decisão administrativa, não poderá ocorrer o desconto em seu salário.

§ 2º - Eventuais interrupções do trabalho, ocasionado por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontados do salário ou compensados posteriormente pelo empregado.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Aos empregados acidentados em trabalho será concedida estabilidade na empresa, por um período de 12 meses, a contar da data de retorno ao trabalho conforme Art 118 da Lei 8.213/91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que completou 3 (três) anos ininterruptos na empresa e que, comprovadamente, esteja a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, não poderá ser dispensado, salvo por justa causa.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se obrigam a colocar em quadro de aviso, ao lado daquele destinado aos cartões de frequência, os boletins informativos e convocatórios expedidos pelo **SINTTRAR**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO RODOVIÁRIO**

Fica estabelecido o dia 25 de Julho de cada ano como o **Dia do Rodoviário**, o qual será comemorado pelos trabalhadores no Domingo subsequente, devendo as Empresas contribuir com doações para os festejos.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

O empregado estudante de estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para a prestação de exames escolares, desde que avise o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se à comprovação.

##### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As empresas concederão férias a seus empregados após prévia comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo anotado na CTPS a concessão do benefício, observando os ditames dos art. 135 e 136 da CLT, e sempre que possível, estas terão início em dias úteis.

**Parágrafo único** - As empresas, quando concedida às férias ao empregado, efetuarão o pagamento dos mesmos com 02 (dois) dias de antecedência da data de sua concessão.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIO E VESTIÁRIO**

As empresas manterão armários individuais destinados a guardar roupas e outros pertences pessoais para todos os trabalhadores do serviço de operação e manutenção.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificação de ausência do funcionário ao serviço por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos hospitais da rede pública, pelo serviço médico do **SINTTRAR** e/ou **SEST**.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Quando da ocorrência de acidente do trabalho, as empresas remeterão ao **SINTTRAR** uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho enviada ao INSS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE COM VEÍCULOS DA EMPRESA**

O motorista será obrigado a permanecer no local do acidente em caso de danos materiais, até o término da realização da perícia, procurando inclusive arrolar testemunhas do ocorrido, devendo ser remunerado pelas horas extras que excederem a jornada de trabalho, desde que não tenha contribuído para ocorrência do sinistro.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho dos empregados, com o conhecimento prévio da gerência da empresa visitada, apenas para fixação de aviso em quadro próprio e distribuição de todo e qualquer material publicitário do **SINTTRAR**, vedada reuniões ou qualquer tipo de manifestações dentro das dependências da empresa.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATAS DA CIPA**

As empresas que constituírem **CIPA**, quando solicitado pelo **SINTTRAR**, deverão fornecer cópias das atas das respectivas reuniões.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical e/ou mensalidades sindicais as empresas enviarão ao **SINTTRAR** cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de seus funcionários associados ao **SINTTRAR**, a título de mensalidade sindical o percentual de **3% (três por cento)** de seus salários base, conforme ESTATUTO, cujos valores deverão ser depositados na Conta Corrente 0062-1, agência 00632, Caixa Econômica Federal, em nome do SINTTRAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - O valores correspondentes ao descontos em folha de pagamento, não recolhidos até a data prevista neste artigo, serão acrescidos de multa no valor de 2% (dois por cento) em decorrência do atraso e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - As empresas com filiais em Porto Velho e Interior, e que estiverem em seus quadros associados do **SINTTRAR**, repassarão os valores através da filial de Porto Velho/RO.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Fica estabelecido uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado e por cláusula, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, revertendo a mesma em favor da parte signatária, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multas específicas.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, da presente Convenção, será perante o órgão Jurisdicional Trabalhista - **TRT 14ª Região**.

E por estarem de pleno acordo, vai a mesma datilografada em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito e posteriormente registrada na **Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE/RO**, consoante ao disposto nos artigos **611, 613 e 614** da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

LIEMAR COELHO DOS SANTOS  
Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

